

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 317/98**ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 216/97, QUE INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 216/97, que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto pelos seguintes membros:

**I - DOS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS
GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Serviços Fazendários;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Chefia de Gabinete.

II - DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

- a) 01 (um) representante dos profissionais da área de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE:

- a) 01 (um) representante do Hospital João Paulo II.

IV - DA COMUNIDADE E DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Araporã;

- b) 01 (um) representante da Fundação FARADEA - da Igreja Assembléia de Deus;

- c) 01 (um) representante da Escola Estadual Mário Sidney Franceschi;

- d) 01 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Mestres das pessoas portadoras de deficiência;

- e) 01 (um) representante do Centro de Recuperação de Alcoólatra de Araporã - CEREIA;

- f) 01 (um) representante da Igreja Católica.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores da área da saúde e da comunidade e dos usuários será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV deste artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento é copia autêntica
do original que encontra-se em nossos arquivos.
Araporã-MG, 22 de Junho de 2012
Cassia Ferreira de Oliveira
Secretaria de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435.000

Araporã - Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 22 de dezembro de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Município de Araporã-MG, 22 de dezembro de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia autêntica
do original, conforme os autos e processos
de tramitação.

22 de 1998

Carla Cristina de Oliveira
Secretaria de Araporã